



PARECER JURÍDICO Nº 308

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA MOTIVACIONAL PARA OS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento de contratação direta encaminhado a esta procuradoria jurídica, em 06/08/2021 para exame e parecer acerca da contratação da MEI LUCIA LOPES, inscrita no CNPJ nº 23.953.518/0001-45.

Denota-se que o objeto da dispensa é a realização de curso motivacional em prol dos funcionários da rede municipal de ensino, com carga horária de 3 (três) horas, pelo valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), em horários e datas a definir.

Isso é o essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Para a contratação da MEI LUCIA LOPES, inscrita no CNPJ nº 23.953.518/0001-45 a legislação prevê duas vias.

A primeira via é a contratação mediante dispensa de licitação, tendo em vista que o valor de R\$ 1.500,00 orçado para contratação da profissional encontra-se dentro dos valores permitidos pelo artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

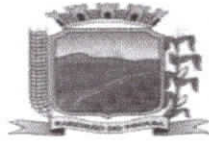
Pontua-se que, para fins do art. 24, inciso I, acima transcrito, o teto para contratação por dispensa de licitação possui o limite de até R\$ 17.600,00, conforme atualização feita pelo decreto nº 9.412/2018, o que ratifica a viabilidade de contratação por dispensa de licitação.

A segunda via seria a contratação por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, ambos da lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

RF



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Verifica-se que esta foi a via escolhida pela Administração de Ribeirão do Pinhal-Pr.

Quanto à contratação por inexigibilidade verifica-se que deve estar demonstrado a natureza singular dos serviços, com profissional de notória especialização.

No caso em tela verifica-se que a profissional LUCIA LOPES possui diversas cartas e declarações chancelando a qualidade singular nas palestras expostas, emitidas por municípios e empresas privadas. Cita-se, como exemplo, palestras realizadas: a) SICOOB; PERNAMBUCAS; EMBRAPA; VOLKSWAGEM; SEBRAE-PR; MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA-SC; MUNICÍPIO DE BAURU-SC; MUNICÍPIO DE FLORESTA-PR; entre outros inúmeros que estão encartadas neste procedimento.

Importante destacar que a escolha desta profissional MEI, segundo justificativa apresentada pela Secretaria da Educação, foi a de que: "a escolha de tal empresa dá-se em virtude de sua vasta experiência e por ter ministrado diversas palestras e cursos que agradaram a outros contratantes".

Por fim, encontram-se anexo as certidões negativas de tributos federais, estaduais, municipais, certidão de regularidade do FGTS, bem como pareceres financeiros e orçamentários que permitem a contratação da citada MEI.

Diante dos argumentos declinados pela Secretaria de Educação, e à luz da documentação encartada, entendo não ser da alçada deste órgão jurídico analisar o mérito da contratação, mas sim sua escoreta legalidade, e, quanto a esta, verifico inexistir óbices jurídicos.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal da inexigibilidade de licitação nº 005/2021.**

S.M.J. é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 06/08/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR nº 89.542
Dpto. Jurídico.